PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Of. nº 589/2017

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 1533 | DATA 18.08.17 | RUBRICA

Exma. Sra. Presidente:

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 027/2017, contido no Autógrafo nº 032/2017 e nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, apresentar as **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Ribeiro Barison, pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei em questão deverá merecer o acatamento do veto ora oposto, uma vez que elaborado de forma inconstitucional, contendo vício de que trata este veto jurídico. De outra monta, em análise do interesse Público, também deve sofrer veto político, senão vejamos:

A intenção do Projeto de Lei é instituir no Município o FESTIVAL JUNINO, para que este entre no calendário Turístico do Município de Mococa.

Fundamentos Jurídicos do Veto

Diz a Lei Complementar 101/2000:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a

geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.."

Ora, em que pese poder-se argumentar que a mera inclusão pretendida não acarretaria despesas de forma direta, incluir uma data em um cronograma turístico sem fazê-la acompanhar de eventos, sem dar-lhe qualquer eficácia prática, seria algo despropositado. O projeto de lei não mencionou de onde sairiam os recursos para patrocinar a inclusão prática de festividades juninas no Município. As edições que aqui foram realizadas pelo Governo anterior, do qual participou o vereador, foram patrocinadas inteiramente pela Prefeitura Municipal, dinheiro público, através de repasses a apenas algumas entidades. A Diretora de cultura, inclusive, aponta que essa

espécie de favoritismo a algumas entidades em detrimento de outras para recebimentos e recursos públicos seria ofensivo ao princípio da igualdade.

Fundamentos Políticos do Veto

Mas não é só. Se, por um lado, a proposta encontra óbice legal, por outro não encontra eco no INTERESSE PÚBLICO. Isso porque, admita-se, Mococa jamais teve tradição em festividades juninas, como as cidades de Campina Grande na Paraíba, São João de Caruaru em Pernambuco ou Teresina no Piauí. Querer implantar artificialmente, por meio de lei, uma tradição que não encontra eco na realidade de Mococa seria impor à cidade um interesse que não é público. Em anexo, encaminhamos cópia do parecer da Diretora de Cultura do Município.

A atual administração tem uma agenda cultural que busca incrementar os seguimentos e entidades que tem eco tradicional de fato na sociedade Mocoquense, resgatar o Parque de Exposições, entre outras. E, *data máxima vênia*, não cabe ao Legislativo impor ao Município uma agenda cultura diversa da tradição local e fora da agenda do Executivo. É algo que não deve ocorrer.

Mais ainda. Consultada a Diretora do Departamento de Cultura, como mencionado alhures, nos informou que embora Mococa nunca tenha abraçado Festividades Juninas municipais como parte do calendário municipal, estas realmente ocorreram tão somente com

parte do programa do governo anterior, do qual fez parte o nobre edil que propôs o projeto de lei que recebe o presente veto em sua íntegra.

Conforme a informação recebida, o projeto de lei acaba por ter interesse político-partidário e pessoal por parte do vereador que pretende impor ao Município uma agenda cultura sua, quase pessoal, que tem origem em programa do governo do qual fez parte, não sendo uma tradição corrente no município. Ofender-se-iam os princípios constitucionais da IMPESSOALIDADE e da MORALIDADE ao admitir-se tal conduta.

Mococa pode mais. Precisa avançar. E não o será se não por intenso diálogo entre os poderes e muito trabalho duro pela cidade. Este projeto não foi precedido de nenhum diálogo com o governo, a Diretoria de cultura, que está implementando as políticas públicas de cultura no município, não foi consultada e nenhum diálogo pretérito com o Executivo houve. Por estas razões, entende-se que a festividade mencionada por não ser tradição local, não há interesse público na medida proposta pelo projeto de lei em comento.

Eleito um governo, cabe ao Legislativo a fiscalização e a criação de leis de INTERESSE PÚBLICO (ser **público** o interesse é fundamental e elemento indissociável da matéria legislativa, sob pena de vício insanável, inconvalidável). Cabe ao Executivo o cumprimento das metas e propostas que sagraram-se vencedoras nas urnas. Enxertar artificialmente, por meio de Lei, uma festividade que tem origem em interesse que não é público é algo que não deve acontecer.

Ora, qualquer tentativa de usurpação de atribuições atenta contra a separação e independência dos poderes da República, ferindo de forma irrecuperável o Princípio Fundamental previsto na Constituição Federal, não sendo admissível em nenhuma hipótese.

Por estas razões, entendemos que o Projeto de Lei em apreço é INCONSTITUCIONAL e SEM INTERESSE PÚBLICO, razão pela qual merece beto total, devendo as presentes Razões de Veto serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, em observância as determinações constitucionais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Departamento de Cultura e Turismo

Oficio nº 0106/2017
Ref. Retirada do Festival Junino do Calendário Oficial do Município.

Mococa, 18 de agosto de 2017.

Prezado Senhor:

O Departamento de Cultura e Turismo vem através deste apresentar parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2017, que inclui o Festival Junino no Calendário Turistico do Município de Mococa, dado que o mesmo não tem historico para essa inserção, o evento foi promovido em apenas uma gestão administrativa de 2013 – 2016. Estudada as tradições do municipio temos como afirmar que que o festival não tem raizes para ser considerado tradicional de nosso municipio e região. Ainda existe a questão de que apesar de beneficiente, o mesmo atende apenas parte das instituições do municipio, levantando assim questão dos critérios de escolha das mesmas que não atende com igualdade a todas as entidades que necessitam de ajuda.

Colocando-nos a disposição para quaisquer outras informações adicionais. Reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Lucia Pereira dos Santos
Diretora de Cultura e Turismo

Ilmo. Sr. Dr.
Márcio Curvelo Chaves
DD. Diretor
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Mococa – SP

Departamento de Cultura e Turismo
Rua Muniz Barreto, 54 – Centro – Mococa – SP CEP 13730 040
Telefones: 19 3665 8044 / 3656 9030
Email: culturaeturismomococa@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
19680 17/08/17
Nº PROTOCOLO DATA ENTRADA
LÚCIA C. MÔNACO - Exp. Setor Protocolo

11/12

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 593/2017-CMM.

Mococa, 15 de agosto de 2017.

Prezado Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº 032/2017, referente ao Projeto de Lei nº 027/2017. (de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº 033/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2017. (de autoria do Executivo - aprovado com emendas em sessão extraordinária, as ***emendas estão grifadas e negrito***)

Respeitosamente

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 032 DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

Inclui o Festival Junino no calendário Turístico do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2017, aprovou Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do vereador Eduardo Ribeiro Barison, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Festival Junino, manifestação da tradição e identidade cultural do povo brasileiro, passa a integrar o Calendário Turístico do Município de Mococa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de agosto de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1ª Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária